DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

SEXTA-FEIRA, 9 DE ABRIL DE 2021 | ANO: III | EDIÇÃO Nº: 406

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMARIO

DECRETOS **Pagina 01**

EXTRATO DE CONTRATO/ ATA / TERMOS ADITIVOS **Pagina 03**

DECRETO Nº 1076
DE 09 DE ABRIL DE 2021

DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 83 - Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII, do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios legislarem e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública, em caráter preventivo e assistencial;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a edição pelo Governo de São Paulo do decreto de nº 65.563, de 11 de março de 2021, que instituiu a Fase Emergencial, com o objetivo de conter a disseminação da COVID-19, garantindo o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa do Ministério Público do Estado de São Paulo, de 24 de março de 2021, no qual sugere a aumento das restrições e maior fiscalização das atividades públicas e privadas, com vistas a conter o agravamento das contaminações pelo COVID-19 e suas novas variantes.

CONSIDERANDO a piora no quadro da Saúde Pública no Estado e o colapso do sistema de atendimento, principalmente nas UTI dos Hospitais de referência na DRS XII – Regional de Saúde Registro, responsável pelo atendimento de todo o Vale do Ribeira;

CONSIDERANDO que o objetivo é evitar a aglomeração de pessoas e evitar a propagação do vírus;

CONSIDERANDO a premente necessidade de intensificação das medidas de prevenção do contágio, inclusive adotadas por outros Municípios e o Governo do Estado de São Paulo.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretado **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de Ilha Comprida, como medida de enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), cabendo ao Chefe do Poder Executivo todas as medidas legais e orçamentárias para o cumprimento da lei.

Art. 2º Ficam estendidas todas as medidas de quarentena no Município de Ilha Comprida, consistente em restrição de atividades e circulação de pessoas de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do Coronavírus.

Parágrafo único À medida que alude o *caput* deste artigo vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses

Art. 3º Ficam suspensas as viagens para consultas e exames eletivos para outros municípios de referência, salvo casos de alto risco, emergência ou agendamentos inadiáveis.

Parágrafo único As viagens para outros municípios de referência para atendimento e procedimentos de oncologia e hemodiálise serão mantidas. Qualquer outra demanda será analisada pelo Departamento de Saúde.

Art. 4º Fica determinada a suspensão do atendimento presencial, por prazo indeterminado, passando este a ser realizado através dos seguintes canais:

a) Telefone – (13) 3842-7000;
b) Site – www.ilhacomprida.sp.gov.br;
c) 1doc (sistema de protocolo eletrônico) – acessado através do site;
d) E-Ouve (sistema de ouvidoria on line) – acessado através do site ou aplicativo de celular.

Art. 5º Mantem-se inalterados os serviços da área da saúde, limpeza pública, coleta de lixo, manutenção de vias públicas, obras públicas, regulação de trânsito, fiscalização de cemitério.

Art. 6º O funcionamento de estabelecimentos, comércio em geral, comércio ambulante, prestação de serviços, rede hoteleira e similares, seguirá estritamente as orientações estabelecidas nas fases do Plano São Paulo de retomada consciente da economia.

Art. 7º Os estabelecimentos e atividades essenciais previstas no art. 2º do Decreto Estadual deverão adotar as seguintes medidas cumulativamente:

I - disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes;
II - higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque, como carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas, entre outros;
III - higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;
IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
V - manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;

VI - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;
VII - determinar, em caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas.
VIII - os estabelecimentos deverão estimular o sistema de drive-thru e delivery.

Art. 8º Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Ilha Comprida se limite às necessidades imediatas para alimentação, cuidados de saúde exercícios de atividades essenciais, sendo obrigatório em qualquer caso o uso de máscara de proteção facial cobrindo nariz e boca.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 09 DE ABRIL DE 2021.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO/ ATA /TERMOS ADITIVOS

1º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 95/2020, CONTRATADO: SILVANO FERREIRA - ME OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA A FROTA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 010/2020 VALOR GLOBAL R$ 132,480,00 ,DATA DE ASSINATURA: 22/03/2021 VIGÊNCIA: 06 MESES , 2º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 085/2020, CONTRATADO: ENGETEC ENGENHARIA EIRELI OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRA-ESTRUTURA NA VILA PEDRINHAS NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2020 DATA DE ASSINATURA: 09/04/2021 VIGÊNCIA: 120 DIAS. 1º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 047/2020, CONTRATADO: EPCCO – ENGENHARIA DE PROJETOS CONSULTORIAS E CONSTRUÇÕES LTDA OBJETO: OBRA DE ENROCAMENTO COM PEDRA ARRUMADA E OBRAS COMPLEMENTARES DA AVENIDA 27 DE OUTUBRO ENTRE A AVENIDA COPACABANA E RUA JULIO DE ALMEIDA NAS MARGENS DO MAR PEQUENO NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2020 DATA DE ASSINATURA: 13/08/2020 VIGÊNCIA: 150 DIAS. 2º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 047/2020, CONTRATADO: EPCCO – ENGENHARIA DE PROJETOS CONSULTORIAS E CONSTRUÇÕES LTDA OBJETO: OBRA DE ENROCAMENTO COM PEDRA ARRUMADA E OBRAS COMPLEMENTARES DA AVENIDA 27 DE OUTUBRO ENTRE A AVENIDA COPACABANA E RUA JULIO DE ALMEIDA NAS MARGENS DO MAR

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PEQUENO NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020 DATA DE ASSINATURA: 15/01/2021 VIGÊNCIA: 150 DIAS. 1º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 045/2020, CONTRATADO: ENGETEC ENGENHARIA EIRELI OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DE ABRIGO PARA PONTO DE PARADA DE ÔNIBUS EM ESTRUTURA DE CONCRETO OU DE MADEIRA EM DIVERSAS RUAS/BALNEARIOS DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020 DATA DE ASSINATURA: 05/06/2020 VIGÊNCIA: 90 DIAS. 2º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 045/2020, CONTRATADO: ENGETEC ENGENHARIA EIRELI OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DE ABRIGO PARA PONTO DE PARADA DE ÔNIBUS EM ESTRUTURA DE CONCRETO OU DE MADEIRA EM DIVERSAS RUAS/BALNEARIOS DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020 DATA DE ASSINATURA: 04/09/2020 VIGÊNCIA: 90 DIAS. 3º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 045/2020, CONTRATADO: ENGETEC ENGENHARIA EIRELI OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DE ABRIGO PARA PONTO DE PARADA DE ÔNIBUS EM ESTRUTURA DE CONCRETO OU DE MADEIRA EM DIVERSAS RUAS/BALNEARIOS DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020 DATA DE ASSINATURA: 04/12/2020 VIGÊNCIA: 90 DIAS. 4º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 045/2020, CONTRATADO: ENGETEC ENGENHARIA EIRELI OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DE ABRIGO PARA PONTO DE PARADA DE ÔNIBUS EM ESTRUTURA DE CONCRETO OU DE MADEIRA EM DIVERSAS RUAS/BALNEARIOS DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020 DATA DE ASSINATURA: 05/03/2020 VIGÊNCIA: 90 DIAS.